



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16624.001020/2005-13
Recurso n° 156.499 Voluntário
Acórdão n° 2802-00.069 – 2ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPF
Recorrente BENEDITO BUENO DE ALMEIDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EXERCÍCIO: 2005

PEREMPÇÃO

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância. Se o recurso foi apresentado após esse prazo, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão de primeira instância já se terá tornado definitiva.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por preempto.

VALÉRIA PESTANA MARQUES – Presidente

SIDNEY FERRO BARROS – Relator

EDITADO EM: 08 DEZ 2009

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Sérgio Galvão Ferreira Garcia (Suplente Convocado), Ana Paula Locoselli Erichsen, Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente Convocada), Sidney Ferro Barros, Renato Coelho Borelli (Suplente Convocado), e Valéria Pestana Marques (Presidente).

Relatório

Contra o contribuinte acima identificado foi emitida notificação de lançamento de fl. 07, referente ao exercício de 2005, ano-calendário de 2004, por meio da qual se exige multa por apresentação extemporânea da declaração.

Impugnando o feito às fls. 1/4, o interessado invocou o art. 138 do CTN para eximir-se da penalidade (denúncia espontânea, segundo entendeu).

A decisão recorrida, porém, confirmou o lançamento.

Às fls. 26/33 se vê o recurso voluntário.

É o relatório.

Voto

Conselheiro SIDNEY FERRO BARROS, Relator

O recurso é extemporâneo, dele não conheço.

Tendo sido cientificado do teor do acórdão de primeira instância em **09.01.2007**, conforme comprova o AR de fl. 24, deveria ter apresentado seu apelo até o dia **08.02.2007**, mas o fez somente em **09.02.2007** (data de protocolo aposta à fl. 26).

Assim, deixou de observar o prazo legal estatuído no art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, o que impede seja o apelo conhecido.

NÃO CONHEÇO do recurso.

É o meu voto.


SIDNEY FERRO BARROS